

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001722/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047269/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.012496/2017-04
DATA DO PROTOCOLO: 28/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ E REGIÃO, CNPJ n. 11.651.432/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDECI DIAS GUIMARAES;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIV. PET. EST. RJ, CNPJ n. 30.140.644/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO LISBOA VIANNA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo**, com abrangência territorial em **Aperibé/RJ, Armação Dos Búzios/RJ, Arraial Do Cabo/RJ, Bom Jardim/RJ, Bom Jesus Do Itabapoana/RJ, Cabo Frio/RJ, Cambuci/RJ, Campos Dos Goytacazes/RJ, Cantagalo/RJ, Carapebus/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Carmo/RJ, Casimiro De Abreu/RJ, Conceição De Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Italva/RJ, Itaocara/RJ, Itaperuna/RJ, Laje Do Muriaé/RJ, Macaé/RJ, Macuco/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Nova Friburgo/RJ, Porciúncula/RJ, Quissamã/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Das Ostras/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, Santo Antônio De Pádua/RJ, São Fidélis/RJ, São Francisco De Itabapoana/RJ, São João Da Barra/RJ, São José De Ubá/RJ, São Pedro Da Aldeia/RJ, São Sebastião Do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Trajano De Moraes/RJ e Varre-Sai/RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2017 a 31/05/2018

A partir de 1º de junho de 2017, as empresas representadas pelo **SINDESTADO-RJ** reajustarão os salários de seus empregados no percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o salário percebido em

01/06/2016, cujos pisos salariais passarão a ser os seguintes:

R\$ 1.367,23 (um mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos) para os empregados que exercem a função de **Gerente ou Encarregado Geral**;

R\$ 1.199,66 (um mil cento e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos) para os empregados que exercem a função de **Subgerente ou Encarregado de Pista**;

R\$ 958,22 (novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos) para os empregados que exercem a função de **Frentista ou Lubrificador**;

R\$ 958,22 (novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos) para os empregados que exercem a função de **Frentista noturno**;

R\$ 950,26 (novecentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos) para os empregados que exercem a função de **Lavador ou Enxugador**;

R\$ 950,26 (novecentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos) para os empregados que exercem a função de **Auxiliar de Escritório**;

R\$ 950,26 (novecentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos) para os empregados que exercem a função de **Vigia** nas empresas;

R\$ 950,26 (novecentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos) para os empregados que exercem a função de **Atendente em Lojas de Conveniência**;

R\$ 950,26 (novecentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos) para os empregados que desempenham **outras funções** não enquadradas nos itens anteriores;

Parágrafo 1º. – Fica convencionado que as empresas representadas pelo **SINDESTADO-RJ** reajustarão os salários de seus empregados em mais 1% (um por cento), aplicado sobre os salários pagos em janeiro de 2018.

Parágrafo 2º. – Ao ser reajustado o salário-mínimo nacional, as empresas deverão igualar o valor do salário-base com o salário-mínimo nacional, dos empregados que perceberem valor inferior.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - ABONO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2017 a 31/05/2018

Será concedido um abono de R\$ 460,64(quatrocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), por ano da presente convenção, sendo cada abono dividido em duas parcelas de igual valor:

Abono de 2017: a primeira parcela de R\$ 230,32(duzentos e trinta reais e trinta e dois centavos), será paga até 30 de julho de 2017 (calculada pró-rata/mês, para os empregados registrados entre 01/06/2016 e 31/05/2017); e a segunda parcela de R\$ 230,32(duzentos e trinta reais e trinta e dois centavos), será paga até 30 de outubro de 2017 (calculada pró-rata/mês, para os empregados registrados entre 01/06/2016 e 31/08/2017).

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes dos pagamentos efetuados aos seus empregados, registrando os valores pagos, os descontos efetuados e o total de horas extras pagas.

CLÁUSULA SEXTA - DOMINGOS

As horas trabalhadas em domingos não compensados serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, que já é assegurado por Lei, exceto aquelas trabalhadas nos postos que adotarem a escala de revezamento de 12X36 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - FERIADOS

As horas trabalhadas em feriados, não compensados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, que já é assegurado por Lei.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias laboradas, desde que limitadas ao máximo de 02 (duas) horas por dia, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único. - No caso de, por necessidade imperiosa de serviço, o horário extraordinário exceder ao limite de 02 (duas) horas diárias, essas horas excedentes deverão ser remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os empregados que trabalham exercendo as funções de frentista, lavador, enxugador, lubrificador, gerente, subgerente, encarregado geral, encarregado de pista ou quaisquer outros que exerçam sua atividade laboral em condições perigosas, desempenhando suas atribuições funcionais na finalidade principal das empresas, ou seja, venda de derivados de petróleo receberão adicional de periculosidade, na base de 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o salário-base pelos mesmos recebido.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2017 a 31/05/2018

A partir de 1º de junho de 2017 as empresas fornecerão a cada trabalhador, mensalmente, ou cesta básica de alimentos (tendo sua composição conforme listagem abaixo) ou cartão-alimentação, no valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), sendo a opção a critério do empregador, na forma do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, com entrega na mesma data do pagamento do salário mensal.

- a) 3 kg Feijão preto ou carioca tipo 1

- b) 5 kg Arroz tipo 1

- c) 3 kg Açúcar refinado ou cristal

- d) 0,5 kg Café torrado e moído

e) 1,0 kg Sal refinado

f) 3 Litros de Óleo de soja

g) 2,0 kg Macarrão

h) 1 unidade Sardinha em lata

i) 1 unidade (340 gramas) extrato de tomate

j) 1 unidade (340 gramas) de milho em conserva

k) 1 kg de leite em pó

l) 200 gramas de biscoito água e sal

m) 200 gramas de biscoito de maisena.

Parágrafo 1º. – Os empregados participarão com até 5% (cinco por cento), do valor da cesta básica de alimentos, a ser descontado mensalmente da folha normal de pagamento.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

As empresas sediadas em Municípios que subsidiam, comprovadamente, o transporte público concederão vale-transporte a título gratuito, aos empregados que do mesmo necessitarem para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, vedado qualquer percentual de desconto do salário do empregado.

Parágrafo 1º – Em hipótese alguma tal concessão será considerada como salário in natura, de moldes a configurar qualquer pedido de integração salarial.

Parágrafo 2º – Todos os empregados deverão, em caso de necessidade do benefício do vale-transporte, apresentar comprovante de residência, inclusive por ocasião de mudança.

Parágrafo 3º – O uso indevido do benefício do vale-transporte acarretará as punições cabíveis, inclusive com aplicação de justa causa.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2017 a 31/05/2018

As empresas se obrigam a contratar, às suas expensas, seguro de vida em grupo em favor dos seus atuais empregados, que assegure as seguintes coberturas, vigorando a partir de junho de 2017, inclusive este: a) R\$ 26.474,60 (vinte e seis mil quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), no caso de morte acidental ou de invalidez permanente em decorrência de acidente do (a) empregado (a); b) R\$ 13.237,30 (treze mil duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos), no caso de morte natural ou de invalidez funcional permanente total decorrente de doença do (a) empregado (a); c) R\$ 2.647,45 (dois mil seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) de auxílio-funeral por morte do (a) empregado (a); d) R\$ 6.618,65 (seis mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos) por morte natural ou acidental do cônjuge ou companheiro (a); e) R\$ 1.323,73 (um mil trezentos e vinte e três reais e setenta e três centavos) de auxílio-funeral por morte do cônjuge ou companheiro (a); f) R\$ 2.284,75 (dois mil duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), no caso de morte natural ou acidental do (s) filho (s) do (a) empregado (a), desde que maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo 1º.- A cobertura do seguro, para os efeitos legais, perdurará somente no período que o (a) empregado (a) estiver laborando na empresa, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual e assim como somente durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo 2º. - O seguro de vida instituído nesta cláusula deverá ser contratado em qualquer seguradora através do posto;

Parágrafo 3º. – Os pagamentos deverão ser efetuados no 1º. (primeiro) dia útil de cada mês, a partir de quando já estarão segurados os empregados;

Parágrafo 4º. – Ocorrendo algum sinistro, após 90 (noventa) dias da data de admissão e não tendo a empresa contratado seguro de vida para o empregado, ficará a mesma obrigada a pagar indenização

equivalente ao seguro de vida.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO REDUÇÃO DA JORNADA

Fica estabelecido que o empregado no início do período do aviso prévio poderá optar pela redução de 02(duas) horas no horário que melhor lhe convier, desde que seja no início ou final da jornada, ou manifestar-se pela redução em 07 (sete) dias do mês do aviso.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADMISSÃO NO EMPREGO PREFERÊNCIA PARA ASSOCIADO

As empresas, tendo em vista o que assegura o inciso I, do artigo 544, da Consolidação das Leis do Trabalho, darão preferência aos empregados sindicalizados para admissão em seus quadros, nada impedindo as empresas que adotem critério diverso.

Parágrafo Único. O SINPOSPETRO CAMPOS DOS GOYTACAZES E REGIÃO criará em sua Sede “Bolsa de Emprego” para os empregados de postos de serviço e, para esse fim, os empregadores se propõem a remeter, mensalmente, para o **SINPOSPETRO CAMPOS DOS GOYTACAZES E REGIÃO**, cópia da Relação de Empregados Admitidos e Demitidos no mês anterior, que é remetida para a Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE

As empregadas grávidas não poderão ser dispensadas, tendo garantia de emprego e salário durante todo o período de gestação e até 90 (noventa) dias após o término do auxílio-maternidade, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada.

Parágrafo Único. – A empregada, caso esteja em estado gravídico, deverá comunicar ao empregador, até sessenta dias após a comunicação da dispensa, por escrito e mediante recibo, sob pena de, em caso de

demissão, não ser o mesmo obrigado a arcar com qualquer ônus.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO ALISTANDO

Fica garantida a estabilidade no emprego ao trabalhador desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO ACIDENTE DE TRABALHO

Os empregados que sofrerem acidentes do trabalho terão garantia de emprego e salário pelo prazo de 01 (um) ano, após a alta do benefício previdenciário, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTOS COM CHEQUES E CARTÕES DE CRÉDITO

Na venda de produtos a serem pagos em cheques, deverá o empregado do posto, anotar no verso do documento, o número da identidade do motorista e a data de emissão, a placa do carro e o telefone do emitente, sendo vedado o recebimento de cheques de terceiros. Assim agindo estará o empregado eximindo-se de qualquer responsabilidade, caso o cheque seja devolvido. Em caso de não observação dessas normas, responderá ele pelo ressarcimento do valor do cheque.

Parágrafo 1º. – Os postos revendedores poderão adotar critérios próprios, inclusive o de cadastramento da clientela.

Parágrafo 2º. – Em qualquer hipótese, o empregador deverá dar ciência, por escrito, a todos os empregados, da sistemática que adotará, sob pena de não concorrer o empregado com culpa alguma, pela devolução do cheque.

Parágrafo 3º. – O empregado deverá observar as normas oferecidas com os cartões de crédito, sob pena de ressarcir a empresa, caso esta não receba o valor pago através do cartão.

Parágrafo 4º. – As empresas deverão afixar na pista de abastecimento, em local visível, placa informando o disposto nesta Cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCESSÃO DAS FOLGAS

Ficam os empregadores obrigados a conceder folga semanal aos empregados até o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho, exceto para as empresas que adotarem a escala de revezamento de 12X36 horas.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Na forma do que prevê o artigo 7º inciso XIV da Constituição Federal, e diante da obrigatoriedade de horário de funcionamento dos postos, conforme inciso IX, do artigo 10 da portaria nº 116/2000 da Agência Nacional do Petróleo, convencionam as partes que, além da jornada diária já praticada, alternativamente, os postos revendedores de combustíveis poderão adotar a escala de revezamento na jornada de 12X36 horas para seus empregados.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO TRABALHADOR EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

O dia do trabalhador em Postos de Gasolina será considerado feriado, e será comemorado anualmente na terceira segunda-feira do mês de Outubro.

Parágrafo Único. – As horas eventualmente trabalhadas durante o feriado de que trata o caput desta cláusula poderão ser compensadas por folgas ou serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal, como prevê a cláusula intitulada “Feriados” da presente Convenção.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

As empresas fornecerão uniformes, gratuitamente, aos seus empregados, na base de 04(quatro) jogos de uniformes por ano, sendo 02 (dois) a cada 06 (seis) meses, exceto aos vigias noturnos e pessoal de escritório.

Parágrafo 1º. – No caso de execução de serviços que exijam equipamentos especiais, como capacete, botas, capas de chuva, óculos, etc., ficam as empresas obrigadas, também a fornecê-los, gratuitamente,

aos empregados.

Parágrafo 2º. – Os empregados que tiverem rescindido os seus contratos de trabalho, em período inferior a 06 (seis) meses, contados a partir da última entrega gratuita dos 02 (dois) jogos de uniformes, deverão devolvê-los ao empregador, sob pena de indenizá-los no valor correspondente.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO DO CIPEIRO EM CURSO DE TREINAMENTO

O empregador deverá liberar o empregado suplente da CIPA, sem prejuízo dos vencimentos desse último, para participar de curso de qualificação promovido pelo Sindicato Profissional, desde que a empresa seja previamente comunicada.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Enquanto o **SINPOSPETRO CAMPOS DOS GOYTACAZES E REGIÃO** mantiver convênio com o INSS, as Empresas aceitarão atestados passados por médicos e dentistas do Sindicato Profissional e que se destinarem a justificar as ausências ao serviço, ficando certo que somente serão aceitos atestados que justificarem, no máximo, até 03 (três) dias.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE A EMPRESA

Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos ao descanso e alimentação para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária, religiosa ou ofensiva a quem quer que seja.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Atendidas as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 71/2014, firmado em 03 de julho de 2014 entre o **SINPOSPETRO CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ E REGIÃO** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, as empresas sediadas na base de abrangência mencionada na **CLÁUSULA SEGUNDA**, deste instrumento de convenção coletiva de trabalho, descontarão de seus empregados sejam eles associados ou não, na folha normal de pagamento, o percentual mensal de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre a remuneração mensal, incluindo o 13º salário. Os valores serão recolhidos aos cofres do **SINPOSPETRO CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ E REGIÃO** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, enquanto vigorar a presente convenção coletiva, conforme aprovado em assembleia, como Contribuição Assistencial ao **SINPOSPETRO CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ E REGIÃO**, desde que não haja oposição, por escrito, do empregado não associado.

Parágrafo 1º. – O empregado não associado que desejar se opor à Contribuição Assistencial deverá manifestar-se por escrito, através de comparecimento pessoal, na sede do sindicato ou em uma de suas subsedes, durante todo o horário de funcionamento, ou mediante o envio de correspondência pessoal e manuscrita (carta de oposição) ao sindicato, via postal individual, com Aviso de Recebimento (AR).

Parágrafo 2º. – O **SINPOSPETRO CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ E REGIÃO** se compromete a informar às empresas, imediatamente, o nome dos empregados não associados que se opuserem ao desconto, na forma do parágrafo 1º da presente cláusula, para que as empresas se abstenham de efetuar os descontos.

Parágrafo 3º. – O **SINPOSPETRO CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ E REGIÃO** se compromete a enviar ao **SINDESTADO-RJ**, no dia imediato ao da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, uma cópia autenticada da ata da assembleia na qual foi estabelecida a aludida Contribuição Assistencial.

Parágrafo 4º. – Os empregados que forem admitidos durante a vigência da presente Convenção, também estarão sujeitos ao desconto mensal da Contribuição Assistencial, no valor aprovado em assembleia.

Parágrafo 5º. – Os valores descontados serão recolhidos aos cofres do **SINPOSPETRO CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ E REGIÃO**, através de boleto bancário com código de barras que será enviado pelo **SINPOSPETRO CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ E REGIÃO**, através de correspondência eletrônica, via postal ou via fax aos escritórios de contabilidades das empresas, ou diretamente para a empresa podendo ser pago em qualquer Banco até o vencimento. O boleto deverá ser preenchido com o total da contribuição devida, pela empresa ou contador, ou seja, o total dos valores da Contribuição Assistencial descontados dos empregados. No caso de não recebimento do boleto, deverão ser efetuados depósitos até o vencimento, no seguinte Banco: Bradesco, Agência 3953-5 Conta 385-9.

As empresas deverão remeter via fax (022-2725-7626/ 2733-2641) ou através de correspondência eletrônica (sfcgcampos@iq.com.br/sinpospetro@sinpospetro-campos-rj.com.br) ao Setor de Arrecadação do **SINPOSPETRO CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ E REGIÃO**, o respectivo comprovante bancário.

Os pagamentos também poderão ser feitos diretamente, na sede do **SINPOSPETRO CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ E REGIÃO**, na Rua Voluntários da Pátria, nº 487, salas 1005 e 1006, 10º andar, Edifício Palladium, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ.

Parágrafo 6º. – As empresas que deixarem de efetuar esta transferência estarão sujeitas à multa de 10% (dez por cento), do valor do débito devidamente atualizado, revertida em favor do **SINPOSPETRO CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ E REGIÃO**, sem prejuízo da obrigação de recolher a Contribuição Assistencial devida pelos empregados, com valores atualizados, corrigidos pelo IGPM e, na hipótese de extinção deste índice, o substitutivo que for determinado pelas autoridades competentes e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de, em caso de ajuizamento, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total devido.

Parágrafo 7º. – A fim de prevenir a responsabilização futura das empresas e do **SINDESTADO-RJ**, garantindo-lhes o direito de regresso, o **SINPOSPETRO CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ E REGIÃO** compromete-se a efetuar a devolução de valores descontados a título de contribuição assistencial dos empregados não associados ao sindicato, cuja devolução seja determinada por decisão judicial, transitada em julgado e exarada em ação trabalhista movida pelo empregado em face da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

As empresas representadas pelo SINDESTADO-RJ recolherão, em favor do mesmo, Contribuição Assistencial, fixada em conformidade com a alínea e, do artigo 513, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo 1º. - As empresas que porventura não tenham recolhido antecipadamente a Contribuição Assistencial 2017 em favor do SINDESTADO-RJ o farão até no máximo 30/08/2017, no valor de uma mensalidade sindical, hoje (julho de 2017) de R\$ 381,57 (trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo 2º. - A Contribuição Assistencial deverá ser recolhida por toda categoria econômica representada por esse sindicato, de forma espontânea, mediante recibo, na Sede do SINDESTADO-RJ (Av. Presidente Roosevelt, 296 - São Francisco, Niterói, RJ), ou por meio de boletos bancários, a serem enviados pelo SINDESTADO-RJ.

Parágrafo 3º – A empresa não associada que desejar se opor à Contribuição Assistencial, deverá manifestar-se, claramente, a tal respeito, por escrito, em documento assinado por seu representante legal, devidamente identificado, com firma reconhecida por semelhança em cartório, por protocolo na sede do SINDESTADO-RJ (Avenida Presidente Roosevelt, 296, São Francisco, Niterói, RJ), em horário comercial ou via postal com Aviso de Recebimento (AR) em até 20 (vinte) dias que antecederem a data do vencimento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas, atendendo ao que estabelece o Precedente 172, do Tribunal Superior do Trabalho, deverão afixar em quadros de aviso, todos os comunicados, panfletos e circulares expedidos pelo **SINPOSPETRO CAMPOS DOS GOYTACAZES E REGIÃO** e que lhe forem remetidos, vedada a divulgação de matéria político-partidária, ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas remeterão ao **SINPOSPETRO CAMPOS DOS GOYTACAZES E REGIÃO**, em até 90 (noventa) dias após assinatura do presente acordo, relação nominal de todos os seus empregados então existentes, devendo o **SINPOSPETRO CAMPOS DOS GOYTACAZES E REGIÃO**, para este fim, enviar-lhes formulário padrão para ser preenchido com os nomes e endereços dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao **SINPOSPETRO CAMPOS DOS GOYTACAZES E REGIÃO** cópia da guia de contribuição sindical, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ENCONTRO QUADRIMESTRAL

Os sindicatos convenientes comprometem-se a realizar encontros quadrimestrais, devendo para tanto, cada Sindicato remeter com antecedência de 5 (cinco) dias a pauta dos assuntos a serem discutidos.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As controvérsias oriundas da presente Convenção Coletiva serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento (artigo 872, Parágrafo único, da CLT), atuando o **SINPOSPETRO CAMPOS DOS GOYTACAZES E REGIÃO** na qualidade de substituto processual dos empregados (inciso III, do artigo 8º, da Constituição Federal).

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

As empresas que deixarem de cumprir as condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva, estarão obrigadas ao pagamento de multa correspondente a 90 (noventa) UFIR-RJ para cada infração cometida e em relação a cada empregado prejudicado, revertendo essa multa em favor do **SINPOSPETRO CAMPOS DOS GOYTACAZES E REGIÃO**.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA E REAJUSTE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 1º de junho de 2017, sendo que as Cláusulas Econômicas serão reajustadas anualmente, em junho de 2018, mediante negociação das partes convenientes.

E, por estarem justos e convencionados, firmam o presente Instrumento normativo em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, uma das quais será depositada, para fins de registro e arquivo, no Órgão Governamental competente, do Ministério do Trabalho e Emprego, atendendo ao que dispõe o artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

VALDECI DIAS GUIMARAES

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E
DERIVADOS DE PETROLEO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ E REGIAO**

RICARDO LISBOA VIANNA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIV. PET. EST. RJ

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA 01/04/2017

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA 08/04/2017

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA 18/04/2017

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA ASSEMBLEIA 19/04/2017

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.